



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1041\2013

Lei nº 1041\2013

Publicado nesta data mediante Afixação no "Placar" da Prefeitura Palmeiras de Goiás, 121 1013

> Lucas Cardoso de Sousa Secretário de Administração e Planejamento Decreto 004/2010

Palmeiras de Goiás, aos 12 de dezembro de 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A **CEDER EQUIPAMENTOS EXECUTAR SERVIÇOS** TÍTULO DE **INCENTIVO** AOS **PEQUENOS PRODUTORES RURAIS** MUNICÍPIO DE **PALMEIRAS** DE GOIÁS, DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, a ceder máquinas agrícolas pertencentes à Patrulha Mecanizada e a realizar serviços aos pequenos produtores rurais da Agricultura familiar deste município.

**Parágrafo Único** – A Patrulha Mecanizada é composta por caminhões, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, distribuidores de calcário, terraceadores, plantadeiras, perfuradores de solo, pás-carregadeiras e demais máquinas e equipamentos, supervisionados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art. 2º - Considere-se pequeno produtor rural, para os efeitos desta Lei, o proprietário e/ou arrendatário que, concomitantemente:





## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1041\2013

- Tenha nas atividades agropecuárias praticadas e/ou implantadas a principal fonte de renda familiar;
- II. Esteja enquadrado no PRONAF (Programa Nacional de Agricultura Familiar do Governo Federal), com a respectiva DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) emitida e vigente.
- **Art. 3º -** Os avicultores e suinocultores do município, cuja principal fonte de renda familiar resulte destas atividades, farão jus aos beneficios desta Lei, desde que atendem os Incisos I e II do Artigo 2º.
- **Art. 4º-** A cessão de que trata o "Caput" do Artigo 1º. Da presente Lei dar-se-á conforme as possibilidades e o cronograma de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, desde que observadas as seguintes condições:
  - I. Os proprietários e/ou arrendatários na obtenção dos benefícios assegurados por esta Lei deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
  - II. Para a execução dos serviços, os proprietários e/ou arrendatários das áreas beneficiadas poderão fornecer o combustível necessário para a realização dos trabalhos solicitados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural;
  - III. Os proprietários e/ou arrendatários, sempre que solicitados, deverão autorizar o acompanhamento da produtividade e da gestão, bem como o seu "de acordo" ao término do empreendimento;
  - IV. A prestação de serviços inclui a mão de obra do servidor municipal em horário de expediente normal, cabendo ao produtor rural beneficiado indenizar o pagamento das horas-extras decorrentes de jornada extraordinária.
- Art. 5°- Os incentivos na prestação de serviços referem-se à execução de:
  - I. Plantio direto das culturas agrícolas praticadas no município;
  - II. Terraplanagem para as atividades de avicultura e suinocultura;





## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1041\2013

- III. Escavação e limpeza de valetas e tanques para suinocultura, aquicultura, piscicultura e pecuária;
- IV. Transporte de insumos agrícolas;
- V. Melhorias nas estradas e carreadores que d\u00e3o acesso \u00e0s propriedades e \u00e1reas de produ\u00e7\u00e3o.
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural ficará incumbida de:
- Formular, criteriosamente, uma ficha cadastral para cada beneficiário, com dados do produtor, de sua propriedade rural e do serviço solicitado;
- II. Construir uma equipe técnica para analisar antecipadamente, as áreas a serem beneficiadas, determinando orçamentos quantitativos e qualitativos para os serviços a serem executados;
- III. Acompanhar e manter registos das produtividades agrícolas e pecuárias dos empreendimentos beneficiados;
  - VI. Prestar assessoramento técnico e acompanhamento nos serviços executados nas propriedades beneficiadas.
- **Art.** 7º- Em contraprestação dos benefícios recebidos, o pequeno produtor rural deverá ceder ao município, sempre que possível, produtos como terra e cascalho para a execução dos serviços solicitados.
- **Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 12 dias do mês dezembro de 2013.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES

Prefeito